

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR



Índice

RE	GULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR	3
	Objeto	3
	Concurso	3
	Aviso de abertura	3
	Prazo da candidatura	3
	Processo de candidatura	3
	Opositores ao concurso	4
	Curriculum vitae	4
	Projeto de intervenção	4
	Entrevista individual	5
	Avaliação das candidaturas	5
	Eleição	6
	Impedimentos	7
	Notificação	7
	Tomada de posse	7
	Enquadramento legal	7
	Disposições finais	7



REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa.

Artigo 2.º

Concurso

- 1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura.
- 2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos termos da lei.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série e divulgado em jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;
- b) Em local apropriado na escola sede (devendo ser colocadas nas restantes escolas cópias do mesmo);
- c) Na página eletrónica do Agrupamento e na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE).

Artigo 4.º

Prazo da candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, dirigidas ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede ou enviadas por correio postal registado, com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas da Trofa, Rua Dr. António Augusto Pires de Lima 128, 4785-313, Trofa.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

- 1. A candidatura é formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ou nos seus serviços administrativos, acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações pertinentes ao concurso, devidamente comprovadas por prova documental;



- b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;
- c) Fotocópias do Cartão de Cidadão;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Projeto de Intervenção na escola (páginas A4, fonte Arial, tamanho 12, espaço 1,5), onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Limite de 25 páginas.
- 2. Os candidatos oriundos do Agrupamento de Escolas da Trofa que tenham arquivadas no respetivo processo individual as informações exigidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior estão dispensados de apresentar a prova documental.

Artigo 6.º

Opositores ao concurso

- 1. Podem ser opositores ao procedimento concursal:
 - a) Docentes de carreira do ensino público;
 - b) Professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
- 2. Os docentes referidos nas alíneas do ponto anterior, deverão ter, pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
- 3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de formação especializada realizada com aproveitamento em estabelecimentos de ensino superior competentes, nas áreas de administração escolar ou administração educacional;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de:
 - i. Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - ii. Presidente, Vice-presidente, Diretor ou Adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e pela Lei nº 24/99, de 22 de abril;
 - iii. Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo, nos termos do Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio.
 - iv. Membro do Conselho Diretivo ou Executivo, nos termos do Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro.
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão especializada do Conselho Geral.
- e) As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a).

Artigo 7.º

Curriculum vitae

O curriculum vitae a apresentar pelos candidatos deverá conter referência a:



- a) Percurso profissional;
- b) Atividades de gestão escolar desenvolvidas;
- c) Trabalhos / artigos publicados / apresentações públicas;
- d) Habilitações académicas e qualificações profissionais.

Artigo 8.º

Projeto de intervenção

O Projeto de Intervenção no Agrupamento (páginas A4, fonte Arial, tamanho12, espaço1,5), deverá conter os seguintes elementos:

- a) Conhecimento do Agrupamento e identificação dos problemas;
- b) Definição dos objetivos /estratégias;
- c) Programação das atividades;
- d) Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer;
- e) Capacidade de conceção de acordo com os princípios estratégicos, objetivos e atividades planeadas;
- f) Apresentação de propostas para a melhoria dos resultados e da qualidade de ensino no Agrupamento;
- g) Exposição das estratégias, meios e recursos a utilizar para implementação das atividades que se propõe realizar.

Artigo 9.º

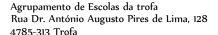
Entrevista individual

- 1. Na entrevista individual o candidato deverá ser questionado em relação às suas competências técnicas, nomeadamente:
 - a) Visão do candidato quanto ao programa de ação para o Agrupamento, conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer;
 - b) Capacidade de expressão e comunicação nomeadamente na clarificação /desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado;
 - c) Capacidades de conceção e de análise crítica do processo educativo bem como da atividade do Agrupamento;
 - d) Capacidade de execução e de inovação, entendendo-se, como tal, a qualidade das propostas a desenvolver.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

- 1. As candidaturas são analisadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral, constituída pelo Presidente do Conselho Geral Duarte Araújo e pelos seguintes elementos: representantes do pessoal docente Graça Oliveira e Claúdia Costa, representante do pessoal não docente Pedro Rebelo, representante dos pais e encarregados de educação António Ramalhete, representante da comunidade local Carla Lima e a representante da Autarquia Lisete neves.
- 2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não cumpram, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º, do Código do Procedimento Administrativo.





- 3. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 4. Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do Agrupamento, e em lugar apropriado de todas as escolas do Agrupamento, as listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
- 5. A Comissão procede à avaliação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.
- 6. A identificação dos problemas do Agrupamento e as soluções propostas constituirão um elemento essencial na apreciação de cada candidatura, bem como a sua clareza e objetividade.
- 7. Após a apreciação dos elementos referidos nos números cinco e seis, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição. 8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode proceder à seriação dos candidatos.
- 9. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 11.º

Eleição

- 1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
- 3. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
- 6. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, em escrutínio por voto secreto.
- 7. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 8. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.



9. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos, no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse e estes tomam posse nos 30 dias subsequentes à respetiva designação pelo Diretor.

Artigo 12.º

Impedimentos

- 1. Um docente membro do Conselho Geral que seja opositor ao procedimento concursal para diretor não pode participar nas reuniões cuja matéria a tratar seja o recrutamento do Diretor do Agrupamento.
- 2. O docente em questão deve declarar o impedimento, nos termos do art.º 45º do Código de Procedimento Administrativo.
- 3. Sendo eleito diretor, ou integrando a equipa por ele selecionada, o docente renuncia ao seu lugar no Conselho Geral, devendo ser substituído de acordo com o estipulado na legislação.
- 4. Para além do disposto no ponto 1, aplica-se o previsto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento:

- a) Ao Diretor eleito através de correio postal registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral;
- b) À comunidade educativa através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 14.º

Tomada de posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 15.º

Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Disposições finais

- 1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2. As situações ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.



Trofa, 10 de maio de 2021

O Presidente do Conselho Geral,

Duarte Nuno da Costa Araújo